



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 167/2019

Processo nº 25410.006602/2018-15

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA EXPORTADORA ELEKTA LIMITED.**

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado por sua **DIRETORA GERAL, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado Empresa exportadora, **ELEKTA LIMITED**, situada na Linac House, Fleming Way, Crawleywest Sussex RH10, 9RR, UK, CNPJ EX2500528, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**, sediada na Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – cjs. 11 a 14 - Vila da Saúde – São Paulo - SP, CEP nº 04144-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.196/0001-66, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. ANTONIO CARLOS PONCE BISCAINHO** portador da carteira de identidade nº 9447878 SSP/SP e CPF/MF nº. 034.165.378-07, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS**, conforme previsto no processo nº 25410.00.6602/2018-15 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 046/2019, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste no **fornecimento de 04 (quatro) Fontes de Iridio 192, 0,9 mm - de atividade de 10Ci para Microselectron HDR – Sistema de Braquiterapia**, conforme especificações

constantes das propostas comerciais / faturas “proforma” 640/18, 650/18, 660/18 e 710/18 de 03/10/2018 e suas revalidações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento a ser adotada será a de entrega em 04 (quatro) parcelas trimestrais, na modalidade CPT, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 99.155,00** (noventa e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais), à razão de **R\$ 24.788,35 / fonte**, com base na taxa de câmbio de **R\$ 3,7074 / US \$**, do dia 23/10/2018, equivalente a **US \$ 26.745,16**, na modalidade CAD À VISTA, conforme faturas “proforma” 640/18, 650/18, 660/18 e 710/18 de 03/10/2018 e suas revalidações.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até a da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2019NE802208** de 17/07/2019 no valor de **R\$ 99.155,00** - Programa de Trabalho 10 302 2015 8585 0033 - 139361, Fonte de Recursos **6153000200**, Natureza da Despesa 339030.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado na modalidade CAD – cash against documents, (à vista), mediante a apresentação de documentos de embarque, através de transferência bancária a favor do exportador **ELEKTA LIMITED**, através do Banco do Brasil, convertidas à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento das fontes será atestado pelo Chefe do Serviço de Radioterapia do INCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2020, quando se encerra a validade dos créditos orçamentários de 2019, inscritos em Restos a Pagar, ou até data de recebimento total/definitivo pela **CONTRATANTE**, em razão da entrega do material pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

#### **CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Entregar os materiais, que devem ser embarcados em 4 parcelas trimestrais, em até 45 dias após a colocação de cada ordem de embarque, conforme especificações da **CONTRATANTE**.

Encaminhar obrigatoriamente a documentação de importação do material com a antecedência necessária, composta por AWB definitivo, CI e PL, de modo que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação e efetuar o fechamento do câmbio, bem como, os documentos originais para as providências de desembaraço aduaneiro ou liberação alfandegária.

Providenciar para que toda a documentação de embarque esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** nos processos de importação do material, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Responsabilizar-se por todas as despesas bancárias no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, ofício de isenção (quando aplicável), bem como, o fechamento de câmbio e o desembaraço prévio ou despacho antecipado.

Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista na programação, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

A forma de pagamento a ser respeitada, será à vista contra a apresentação de documentos de embarque, através de transferência bancária. O não cumprimento deste prazo poderá penalizar a **CONTRATANTE** com a mudança da forma de pagamento desta data em diante.

Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer mudança de programação de fornecimento necessária, com antecedência mínima de 01 (um) mês.

Fiscalizar se a entrega do material está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

Exportar para o local de origem das novas fontes, as fontes radioativas exauridas, impreterivelmente, a cada substituição, segundo as normas da CNEN para material radioativo, que permite o máximo de 2 fontes no Serviço de Radioterapia, aquela que está instalada e a outra que deve estar em processo de retorno ao fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Radioterapia do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no

respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total e de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial; Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor das multas referidas no item II da subcláusula anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, sendo limitada a 10 % do valor da parcela, correspondente ao período de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 30 dias na sua execução ou a recusa injustificada para a assinatura do Contrato, conforme Artigos 64, 77, 78 e 81 da Lei nº 8.666/93, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sra. Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS E DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fazem parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos, como se transcritos estivessem:

As propostas comerciais, as faturas “proforma” e as especificações dos materiais constantes do processo que deu origem ao presente Contrato.

O presente Contrato rege-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE**

As propostas “proforma” nº 640/2018, 650/2018, 660/2018 e 710/2018 de 30/10/2018 da **CONTRATADA**, e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 25410.006602/2018-15, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SÍDEC – Nº 046/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, , para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**

**Diretora Geral do**

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**Sr. ANTONIO CARLOS PONCE BISCAINHO**

**Representante Legal da Empresa**  
**ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E**  
**SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**  
**Representante no Brasil do Exportador**  
**ELEKTA LIMITED**

**T E S T E M U N H A S**

---

**Nome**  
**CPF/MF:**

---

**Nome**  
**CPF/MF:**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 05/08/2019, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Ponce Biscainho, Usuário Externo**, em 19/08/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 19/08/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/08/2019, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010533411** e o código CRC **1F097B8E**.

---

Referência: Processo nº 25410.006602/2018-15

SEI nº 0010533411

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site